



*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê divulgação de escala de trabalho dos funcionários dos equipamentos municipais de saúde.

**Art. 1º.** Os equipamentos municipais de atendimento à saúde divulgarão, por meio de afixação de cartaz em local visível e de acesso ao público, tais como salas de espera, recepção, ambulatórios e corredores, bem como na internet, a listagem com a escala de trabalho de todos os funcionários, incluindo técnicos, médicos plantonistas e o responsável pelo plantão.

**Parágrafo único.** A lista a que se refere o *caput* deste artigo conterà o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Segundo o artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV b da Constituição Federal: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

É desejável atender aos princípios da democracia participativa à informação ampla sobre os atos da gestão pública, dentre os quais se enquadram os que dizem respeito aos serviços de atendimento à saúde do município, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), entre outros, obrigados a divulgar em local visível de acesso ao público (sala de espera, recepção, ambulatórios, corredores e online), a escala de todos os funcionários de



serviço e jornada de trabalho, naquele estabelecimento, incluindo técnicos, médicos plantonistas e suas especialidades, além do responsável pelo plantão.

Nesse sentido, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos profissionais, só deverá ser divulgado o nome completo do profissional, o número de seu registro profissional, a especialidade e os nomes dos responsáveis administrativos e técnicos pela unidade.

Este projeto visa única e exclusivamente dar publicidade à informação para qualquer cidadão saber quais os profissionais estão de serviço e suas respectivas jornadas nas unidades de atendimento à saúde do município.

Por todo exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto de lei.

**PAULO SERGIO MARTINS**

**Paulo Sergio - Delegado**